

Estado de São Paulo

37ª Sessão Ordinária, de 21 de novembro de 2016

INDICAÇÕES

Indicação Nº 942/2016 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, E À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA AV: DA SAUDADE, TUCURA.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Indicação Nº 943/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ITORORÓ, LOCALIZADA NA JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 944/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA SANTA CRUZ, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 945/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA GUERINO DAVOLI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 946/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ITORORÓ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 947/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK.

LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM INOCOOP.



Estado de São Paulo

Indicação Nº 948/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA DA SAUDADE, LOCALIZADA NO

BAIRRO JARDIM LONGATTO. Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 949/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA ȘECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO

NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA VINTE E CINCO DE JANEIRO,

LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 950/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PAISSANDÚ, LOCALIZADA NO CENTRO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 951/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 952/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA LÁZARO DO AMARAL MELLO.

LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 953/2016 -

Assunto: SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL LIMPEZA DOS TERRENOS

LOCALIZADOS NA RUA ERICO VERISSIMO, LINDA CHAIB.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 954/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL SANTA MARIA (MMR-283).



Estado de São Paulo

Indicação Nº 955/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA BENEDITA MANO SCHINCARIOL,

LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 956/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PERNAMBUCO, LOCALIZADA NO BAIRRO

SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 957/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOÃO MALVEZZI, LOCALIZADO NO

BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 958/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA AMÁBILE MANTOVANI GUARNIERI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 959/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 960/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA SANTA CRUZ, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.



Estado de São Paulo

Indicação Nº 961/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO AVENIDA PEDRO BOTESI, LOCALIZADA NO

BAIRRO TUCURA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 962/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO

NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA 22 DE OUTUBRO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 963/2016 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de suas Secretárias Competentes, providências para que sejam executados os serviços de manutenção da Iluminação Pública, na Rua João Carlos da Cunha Canto.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 964/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: implantação e troca de placa de sinalização com nome de rua no endereço Rua Guararapes, Bairro Tucura.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 965/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Luís Gustavo Antunes Stupp, através da Secretaria Competente: providências urgentes para sanar os problemas de alagamento, bem como estudos e informações acerca da viabilidade de obras de infraestrutura e asfalto na Rua Estrada da Servidão, Bairro Morro Vermelho e adjacentes.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 966/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA BENEDITA MANO SCHINCARIOL,

LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.



Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 394/2016 -

Assunto: Reitero e solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, quais providências estão sendo tomadas para sanar os problemas de falta de escoamento de água na Rua José Mathias, entre o número 303 e 319, BairroTucura.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 396/2016 -

Assunto: Solicito informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luís Gustavo Antunes Stupp, em conjunto com SAAE: sobre quais providências estão sendo realizadas para sanar os problemas relacionados as fossas, no Bairro Parque das Laranjeiras.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 397/2016 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE O DESCARTE DE ENTULHOS NO PARQUE

DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI

Requerimento Nº 398/2016 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE OFICIE A EMPRESA TELEFONICA S.A, SOLICITANDO MANUTENÇÃO NOS CABOS E POSTES DE FIAÇÃO TELEFONIA NA ESTRADA RURAL MUNICIPAL JOÃO LUIZ MORENO (MMR-357).

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 399/2016 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 108/2016 QUE SOLICITAVA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PARA MELHORAR ESCOAMENTO DE ÁGUA PARADA NA ESQUINA DAS RUAS 38 E 32 DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 140/2016 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EMPRESA BUFFALO GRILL, DE MOGI MIRIM, PELA COMEMORAÇÃO DE 30 ANOS DE FUNDAÇÃO

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 141/2016 -

Assunto: VOTOS DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES COM CESAR POLETTINI E MAXIMILIANO LEONELLO JÚNIOR POR PARTICIPAREM DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO NOVO DECRETO DA AQUICULTURA PAULISTA.

Autoria: OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Moção Nº 142/2016 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR EUGÊNIO

MANARA.

Autoria: OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Moção Nº 143/2016 -

Assunto: Votos de aplausos e congratulações com o Padre Sidney Wilson Basaglia, com seu vigário, padre André Panassolo, com as autoridades de Serra Negra e com o povo serrano, pelo transcurso do centenário da matriz da cidade.

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA

Moção Nº 144/2016 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARIOVALDO

GARROS, OCORRIDO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2016. Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 145/2016 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR MARCO ANTONIO BUENO ROMANELLO, OCORRIDO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 146/2016 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ HENRIQUE MISSAGLIA COSCARELLI, OCORRIDO DIA 07 DE NOVEMBRO DE

2016.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 147/2016 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA ÂNGELA VIDOLIN, OCORRIDO NO DIA 16 DE

NOVEMBRO DE 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI № 109 DE 2016.

Dispõe sobre a denominação oficial ao Sistema de Lazer Quatro, localizado no Jardim Paineiras, como "Luzia Rodrigues" (Dona Luzia).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DECRETA:

Art. 1° O Sistema de Lazer Quatro, localizado no Jardim Paineiras, passa denominar-se "Luzia Rodrigues" (Dona Luzia).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótolli", em 17 de novembro de 2016

VEREADOR/PROFESSOR CINOÉ DUZO (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 2016

"Dá denominação oficial à Rua Projetada 06, localizada no Condomínio Morro do Sol, de "MÔNICA MAKI NAGAI SHIROMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua Projetada 06, localizada no Condomínio Morro Do Sol, passa a denominar-se "MÔNICA MAKI NAGAI SHIROMA".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 18 de novembro de 2016.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P.DA CRUZ PALOMINO.

..



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A MMR 252 DE " MMR TIAGO SILVA BARROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1° A MMR 252, passa a denominar-se " MMR TIAGO SILVA BARROS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 18 de novembro de 2016.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

vana Kalina Suddila de Buis

VEREADOR JORGE SET OGUCHI

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 113 DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A RUA 03, LOCALIZADA NO CONDOMINIO MORRO DO SOL DE " RUA LINDA DA SILVA CASTRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua 03 (três) localizada no Condomínio Morro do Sol, passa a denominar-se "RUA LINDA DA SILVA CASTRO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 18 de novembro de 2016.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Mana Kalema Smallu de Baro



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A RUA 04, LOCALIZADA NO CONDOMINIO MORRO DO SOL DE " RUA SEBASTIÃO SOLIDÁRIO DE SOUZA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua 04 (quatro) localizada no Condomínio Morro do Sol, passa a denominar-se " RUA SEBASTIÃO SOLIDARIO DE SOUZA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 18 de novembro de 2016.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Marie Salena Sudden de Baux



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 115 DE 2016

"Dá denominação oficial à Rua Projetada 09, localizada no Condomínio Morro do Sol, de "QODRAT'ULLAH SOLTANI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua Projetada 09, localizada no Condomínio Morro Do Sol, passa a denominar-se "QODRAT'ULLAH SOLTANI".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 18 de novembro de 2016.

VEREADOR MANDEL EDUARDO P. MA CRUZ PALOMINO.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 063/16

Mogi Mirim, 17 de novembro de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para submeter à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a celebração de parceria entre esta Municipalidade e a Paróquia Santa Cruz de Mogi Mirim.

A parceria em questão se resume a utilização pelo Município de uma área de terreno de propriedade da mencionada instituição religiosa, em contrapartida, a Igreja irá se utilizar de uma área de terreno de propriedade do Município, ambas localizadas da Estrada Municipal Rural MMR-254, Rodovia João Tosello SP-147. Da área do Município, a Paróquia se utilizará de uma sala do imóvel constante no terreno para suas atividades religiosas.

A permissão de uso de ambas as partes será necessária para regularização da área do Programa de Saúde da Família, implantado no Bairro Pederneiras, que devido às obras de duplicação da Rodovia SP-147 que liga Mogi Mirim à Engenheiro Coelho, foi fechada a passagem que dá acesso ao Posto de Saúde Municipal onde funciona o aludido programa.

Ocorre que, com o fechamento da passagem os usuários estão trafegando pela área da Capela lá existente, tendo acesso pelo portão, o que tem preocupado a Igreja, pois a mesma tem ficado vulnerável, pela falta de controle de quem entra ou sai.

A faixa de domínio da empresa Intervias não pode ser utilizada sem a autorização da mesma, o que já obtivemos a negativa dessa possibilidade por para da concessionária.

Assim sendo, com a permissão de uso das áreas será possível a execução de abertura de rua de modo que possa liberar a locomoção de pessoas e veículos, sem problema nenhum para a Paróquia.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



por objeto o quanto segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 116 DE 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PARCERIA, POR TEMPO DETERMINADO E SEM ÔNUS, COM A PARÓQUIA SANTA CRUZ DE MOGI MIRIM PARA FINS DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS DE TERRENO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 71, inciso XXXVII, c.c. art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, autorizado a realizar parceria, por tempo determinado e sem ônus, com a Paróquia de Santa Cruz de Mogi Mirim, Diocese de Amparo, com endereço à Praça Tiradentes, nº 281, Bairro Santa Cruz, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1° A parceria de que trata o caput deste artigo tem

I – o uso, pela Prefeitura de Mogi Mirim, de parte do bem imóvel de propriedade da Paróquia, relacionado a 84,00 metros quadrados, para fins de abertura de rua objetivando o acesso aos usuários do Programa de Saúde da Família (PSF), implantado no Bairro Pederneiras;

II – o uso, pela Paróquia de Santa Cruz, de parte do bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, relacionado a 279,72 metros quadrados, objetivando o uso das dependências de uma das salas do Programa de Saúde da Família (PSF), para fins de atividades da instituição religiosa.

§ 2° As áreas objetos desta parceria estão localizadas na Estrada Municipal Rural MMR-254, Rodovia João Tosello, SP-147, Bairro Pederneiras, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Área a ser cedida pela Paróquia Santa Cruz para uso do Município de Mogi Mirim:

"Mede 7,39 metros de frente para a Estrada Municipal Rural MMR-254; do lado esquerdo de quem da referida estrada olha para a área mede 56,90 metros confrontando com a Rodovia João Tosello SP-147; e mede 2,00 metros onde faz esquina com a Estrada Municipal Rural MMR-254 e a Rodovia João Tosello SP-147; do lado direito mede 2,90 metros em linha reta, mais 2,54 metros em curva com raio de 4,00 metros, mais 48,89 metros em linha reta, confrontando com a área da Capela Nossa Senhora de Monte Serrat; e nos fundos mede 4,50 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura de Mogi Mirim, encerrando uma área de 279,72 metros quadrados."



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Área a ser cedida pelo Município de Mogi Mirim para uso da Paróquia de Santa Cruz:

"Mede 8,40 metros confrontando com a Capela Nossa Senhora de Monte Serrat; mede 10,00 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura de Mogi Mirim; mede 8,40 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura de Mogi Mirim; mede 7,40 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura de Mogi Mirim; mede 2,60 metros confrontando com a Capela Nossa Senhora de Monte Serrat, encerrando uma área de 84,00 metros quadrados."

Art. 2º A parceria será firmada sem ônus para ambas as partes e será pelo prazo de 10 (meses) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação do presente ato, em consonância com o contido no Procedimento Administrativo nº 10878/2015.

Art. 3º A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a tomar as devidas providências para a execução de abertura de rua de modo a liberar a locomoção de pessoas e veículos na área que lhe foi cedido o uso, sem prejuízo do acesso da Paróquia.

Art. 4° As partes ficam proibidas de executarem outras atividades que não estejam contempladas no âmbito das condições expressas nesta Lei, sob pena de cancelamento do presente ato e imediata devolução dos imóveis.

Art. 5° Enquanto no uso da Paróquia, nenhuma benfeitoria e ou alteração será permitida no imóvel cedido pelo Município sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 6° Enquanto no uso do Município, a área cedida pela Paróquia fica sob sua responsabilidade, zelo e conservação, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer em decorrência de seu uso, seja material, ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementa se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de novembro de 2 016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeit Municipal

Projeto de Lei nº

publicação.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 064/16

Mogi Mirim, 18 de novembro de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para submeter à apreciação dessa E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo a alteração da data base para revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e da Indireta.

A data base atual é 1° de maio de cada ano civil, conforme Lei Complementar n° 205/2006, data destinada a correção salarial e a discussão e revisão das condições de trabalho para a categoria profissional da Prefeitura e do SAAE. É a ocasião em que os servidores, juntamente com o Sindicato, buscam o reajuste salarial anual, manutenção de benefícios e obtenção de outros.

A revisão salarial é a recomposição das perdas inflacionárias e está prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Porém, na Lei Federal nº 9.504/97 que "Estabelece normas para as eleições", em seu artigo 73, inciso VIII, diz o seguinte:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."

No exercício de 2016 a Municipalidade teve dificuldade em estabelecer um índice justo para o reajuste salarial da categoria, devido a restrição explícita na Lei Eleitoral, uma vez que a data base atual, que é 1° de maio, não estava dentro do período que antecede o pleito eleitoral, ou seja, de janeiro a abril de 2016.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Diante disso, para que o Poder Executivo possa, no próximo ano eleitoral, conceder reajuste salarial sem nenhum óbice legal, torna-se necessária a alteração da atual data base, que se faz através da presente propositura, fixando-se a data base como sendo o 1º dia do mês de março de cada ano civil.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2016

DISPOSITIVO LEI DA ALTERA COMPLEMENTAR N° 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 92, da Lei Complementar n° 205, de 27 de dezembro de 2006, que versa sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Empregos, Salários e Carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a viger com a seguinte redação:

> "Art, 92. Fica definida a data-base, para reajuste salarial da categoria, o dia 1º de março de cada ano civil."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de novembro de 2 016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 065/16

Mogi Mirim, 18 de novembro de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa aprovar, em âmbito municipal, o Regulamento Técnico para o Funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos de Mogi Mirim.

O Regulamento em questão, tem por objetivo estabelecer o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com vistas à necessidade de garantir a população idosa os direitos assegurados na legislação em vigor, bem como a prevenção e redução dos riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em instituições de longa permanência.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DO REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado, em âmbito municipal, o REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE MOGI MIRIM, na forma do Anexo que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A Secretaria de Saúde deve implementar procedimentos para adoção do Regulamento Técnico aprovado por esta Lei, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 3º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas em legislação específica.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de novembro de 2 016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTIITUÇOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS DE MOGI MIRIM.

1. OBJETIVO

Estabelecer o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar.

3. DEFINIÇÕES

- 1. Cuidador de Idosos- pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária.
- 2. Dependência do Idoso condição do indivíduo que requer o auxilio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária.
- 3. Equipamento de autoajuda qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada.
- 4. Grau de Dependência do Idoso
- a. Grau de Dependência I idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b. Grau de Dependência II idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c. Grau de Dependência III idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
 - 5. Indivíduo autônomo é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida.
 - 6. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido neste regulamento técnico.
- 2. A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.
- 3. A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:
- 4. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- 5. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 6. Promover ambiência acolhedora;
- 7. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 8. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- 9. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- 10. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- 11. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- 12. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 13. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 14. A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso.

5. ORGANIZAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- 1. -A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003.
- 2. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:
- a. Estatuto registrado;
- b. Registro de entidade social;
- c. Regimento Interno.
- 3. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
 - 4. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior
- a) A Instituição de Longa Permanência para idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003.
- b) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- c) A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.
- 5. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.
- 6 Recursos Humanos
- 7 A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:
 - 7.1 Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.
 - 7.2 Para os cuidados aos residentes:
 - a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
- c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.
- 8- Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- 9- Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente.
 - 10- Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
 - 11- Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.
 - 12- A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.
 - 13- A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

6 – INFRAESTRUTURA

- 1. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.
- 2. A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste Regulamento.
- 3. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.
- 4. Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para idosos apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- 5. Instalações Prediais As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- 6. A instituição deve atender às seguintes exigências específicas:
- 7. Acesso externo devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.
 - 8. Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.
 - 9. Rampas e Escadas devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.
 - 10. A escada e a rampa acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.
- 11. Circulações internas as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.
- a) Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;
- b) Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados. 4.7.6.5 Elevadores devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.
- c) Portas devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.
- d) Janelas e guarda-corpos devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.
 - 12. A Instituição deve possuir os seguintes ambientes :
 - 13. Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro.
 - a. Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m2, incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.
 - b. Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m2 por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
 - c. Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.
 - d. Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- e. O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m2, com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.
- 14. Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam ao seguinte padrão:
- a) Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m2 por pessoa
- b) Sala de convivência com área mínima de 1,3 m2 por pessoa
- 15. Sala para atividades de apoio individual e socio-familiar com área mínima de 9,0 m2
- 16. Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- a) As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.
- 17. Espaço ecumênico e/ou para meditação
- 18.- Sala administrativa/reunião
- 19. Refeitório com área mínima de 1m2 por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.
- 20. Cozinha e despensa
- 21. Lavanderia
- 22. Local para guarda de roupas de uso coletivo
- 23. Local para guarda de material de limpeza
- 24. Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m2.
- 25. Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.
 - a. Banheiro com área mínima de 3,6 m2, contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração.
 - b. Área de vestiário com área mínima de 0,5 m2 por funcionário/turno.
- 26. -Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- 27. Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros)
- 28. A exigência de um ambiente, depende da execução da atividade correspondente.
- 29. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

7 – PROCESSOS OPERACIONAIS

1 - Gerais

- a) Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas nos itens 4.3.1 a 4.3.11 e seja compatível com os princípios deste Regulamento.
- As atividades das Instituições de Longa Permanência para idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.
- c) Cabe às Instituições de Longa Permanência para idosos manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003.
- d) A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.
- e) O responsável pela instituição deve manter disponível cópia deste Regulamento para consulta dos interessados.

2 - Saúde

- a) A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.
- b) O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:
- c) Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade
- d) Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- e) Prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção;
- f) Conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DE PREFEITO deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.

- h) A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.
- i) Cabe ao Responsável Técnico RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- j) A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.
- 3. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.
- 4. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde

5. - Alimentação

- a) A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.
- b) A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº. 216/2004 que dispões sobre Regulamento Técnico de Boas Praticas para Serviços de Alimentação.
- 6. A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:
 - a. limpeza e descontaminação dos alimentos;
 - b. armazenagem de alimentos;
 - c. preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
 - d. boas práticas para prevenção e controle de vetores;
 - e. acondicionamento dos resíduos.
- 7. Lavagem, processamento e guarda de roupa
- 7.1 A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:
- a) lavar, secar, passar e reparar as roupas;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- b) guarda e troca de roupas de uso coletivo.
- c) As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.
- d) Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA/MS

8. - Limpeza

- a) A instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade
- b) A instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes;
- c) Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS
- 9. Notificação Compulsória
- a) A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:
- b) Queda com lesão
- c) Tentativa de suicídio
- 10. A definição dos eventos mencionados nesta Resolução deve obedecer à padronização a ser publicada pela Anexa, juntamente com o fluxo e instrumentos de notificação.
- 11. Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições
- a) A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições deve ser imediatamente comunicada à vigilância sanitária local.
- b) -. Compete às Instituições de Longa Permanência para idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

9. Referencia Bibliográfica

- BRASIL. LEI N°. 10.741/2003 Lei Especial Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, 2003.
- BRASIL. LEI N°. 8.842/1994 Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1994.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- BRASIL. DECRETO N°. 1.948/1996 Regulamenta a Lei 8.842 de 1994 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.
- BRASIL. PORTARIA Nº. 73, DE 2001 Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil, Secretaria de Políticas de Assistência Social Departamento de Desenvolvimento da Política De Assistência Social, Gerência de Atenção a Pessoa Idosa. Diário Oficial da União, Brasília, 2001.
- BRASIL. LEI N°. 6.437, 1977 Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1977.
- BRASIL. DECRETO Nº 77052, de 1976 Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 1976.
